



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA PGE N° 013/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar numeração seqüencial, a ser reiniciada a cada ano, na certidão de certificado de crédito decorrente da Lei n° 6.410, de 24/10/2003.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo artigo 11, incisos I, da Lei Complementar n° 07, de 1991;

RESOLVE:

Art. 1° Fica obrigado, a partir deste ano, constar da certidão de certificação de créditos a que se refere à Lei n° 6.410, de 24/10/2003, de numeração seqüencial, com o seguinte formato:

I - Certidão PGE NNNN/AAAA, onde:

- a) NNNN - número seqüencial da certidão;
- b) AAAA - ano.

Parágrafo único - A numeração deve ser reiniciada a cada ano.

Art. 2° A comissão de certificação de créditos entregará, até o dia 15 de cada mês subsequente a expedição da respectiva certidão, relatório mensal ao Procurador Geral, contendo os seguintes elementos:

- I) nome dos cedentes e cessionários;
- II) valor individualizado e geral dos créditos dos cedentes;
- III) número dos autos judiciais de primeira e segunda instância;

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 27 de janeiro de 2010.

Mário Jorge Uchôa Souza
Procurador Geral